



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

L E I    Nº 1.315/79

Adiciona um parágrafo único ao Art. 500 da Lei Municipal nº 34, de 31 de outubro de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

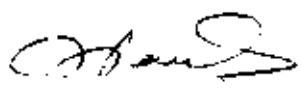
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Art. 500 da Lei Municipal nº 34, de 31 de outubro de 1959, acrescido de um parágrafo único com a redação seguinte:

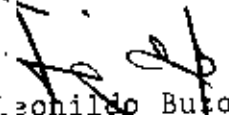
"Parágrafo único - Fica proibido o uso de arame farpa-do como vedação de uma área de construção, em substituição a tábuas, em quaisquer circunstâncias."

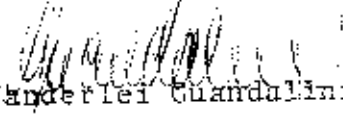
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de outubro de 1979.

  
João Paulino Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Leonildo Bulo  
Chefe de Gabinete

  
Vanderlei Guandalini  
Secretário de Administração  
Interino